



## CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023.

**ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito do Município de Rio Rufino (SC), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> e,

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que a substituição de servidores efetivos em caráter temporário é admitida nas hipóteses de afastamentos do titular do cargo previstos em Lei ou por determinação judicial;

CONSIDERANDO que as contratações que vierem a ocorrer serão formalizadas na forma da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013, e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018<sup>3</sup>, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005<sup>4</sup>,

### CONVOCA

Interessados em se candidatar às vagas que porventura venham a surgir, em virtude da necessidade de profissionais na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assim justificada:

**JUSTIFICATIVA:** Após chamada pública nº 001/2023, constatou que ainda necessita de profissionais para exercer suas funções como professor da Secretaria de Educação e após o Processo Seletivo Nº02/2022 na função de auxiliar de transporte escolar fazendo assim necessário essa chamada pública.

### 1. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

1.1. Qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos neste edital poderá concorrer às vagas que surgirem na vigência desta Chamada Pública;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-rio-rufino-sc>

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>3</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-rufino/lei-ordinaria/2018/70/700/lei-ordinaria-n-700-2018-disciplina-a-admissao-de-pessoal-por-prazo-determinado-no-mbito-do-magisterio-publico-municipal-para-atender-a-necessidade-temporaria-de-excepcional-interesse-publico-sob-regime-administrativo-especial-nos-termos-do-inciso-ix-do-art-37-da-constituicao-da-republica?q=700>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-rio-rufino-sc-2020-01-27-versao-compilada>



1.2. Conforme a Lei Municipal nº 733, de 29 de maio de 2019<sup>5</sup>, não poderão participar desta chamada pública os interessados que se encontrem aposentados nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se a aposentadoria tenha se dado em cargo cuja acumulação seja permitida, nos termos da Constituição Federal de 1988.

## 2. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DO CONTRATO.

2.1. A vigência desta Chamada Pública se encerra conforme a necessidade do Setor Responsável.

2.2. A participação e classificação nesta chamada pública não gera direito à contratação, a qual somente acontecerá quando da necessidade de profissionais para compor o quadro de funcionários ACTs da secretaria de Educação, Cultura e Esportes

**2.3. A Sessão Pública desta Chamada Pública ocorrerá no dia 19 de abril de 2023, no salão Nobre da Prefeitura de Rio Rufino às 14:00 hs para o cargo de Professor Pedagogo e às 15:00 horas para Auxiliar de Transporte escolar.**

## 3. DOS REQUISITOS

3.1. Para candidatar-se nesta chamada pública, serão exigidos apenas os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nos itens 3.1.1, 3.1.2, , além da documentação necessária à identificação do candidato e a que será considerada na contagem de pontos que definirá a classificação.

**3.1.1 Professor Pedagogo:** Ensino superior completo em curso de licenciatura em pedagogia, com habilitações específicas em área própria;

**3.1.2 Auxiliar de Transporte Escolar:** Ensino Médio completo.

3.2. Os documentos necessários à contratação serão exigidos apenas no caso do candidato ser convocado para assunção do cargo, conforme item 7 desse edital;

3.2.1 Nesta mesma chamada pública ocorrerão dois procedimentos simultâneos em duas listas, para os cargos de Professores pedagogo, educação física e arte.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-rufino/lei-ordinaria/2019/74/733/lei-ordinaria-n-733-2019-veda-a-contratacao-de-interessados-em-comporem-os-quadros-de-servidores-do-poder-executivo-municipal-que-estejam-aposentados-ou-com-processo-em-andamento-bem-como-estabelece-o-procedimento-administrativo-de-exoneracao-de-servidor-aposentado-regulamentando-o-inciso-v-art-35-da-lei-complementar-municipal-n-05-de-02-de-fevereiro-de-2004-e-da-outras-providencias?q=aposentados>



**3.2.2** Haverá uma lista de classificação dos professores habilitados em pedagogia prioritária para preenchimento das vagas;

**3.2.3** Na hipótese de não ocorrer o preenchimento das vagas após o término da lista de classificação de todos os professores habilitados, e ainda restando vagas em aberto, far-se-á o chamamento da outra lista dos graduandos que estão cursando pedagogia a partir da 5ª fase (não habilitados).

**JUSTIFICATIVA:** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes tem a necessidade de contratar professores e auxiliar de transporte escolar para atuarem temporariamente na rede municipal de ensino de Rio Rufino através de chamadas públicas, pelo não preenchimento das vagas oferecidas na Chamada Pública nº 01/2023. Devido à ausência de professores habilitados, seguindo os procedimentos adotados nos editais de chamada pública da SED (Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina), se após o término da lista de habilitados não ocorrer o preenchimento das vagas, proceder-se-á a lista de chamada dos graduandos em pedagogia, educação física e arte a partir da quinta fase, conforme pontuação na tabela deste edital.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

##### **4.1.1. Professor Pedagogo**

Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;

Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;

Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;

Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos nos planos de aula;

Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;

Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;

Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;



Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;

Elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao diretor da unidade escolar em que está lotado;

Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;

Participar de reuniões em programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;

Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e sequência escolar das crianças do Município;

Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;

Realizadas pesquisas na área de educação;

Executar outras atribuições afins.

#### 4.1.2 Auxiliar de Transporte Escolar:

- Cuidados com alunos que são transportados pelos veículos escolares do Município;
- Auxiliar no embarque e desembarque dos alunos transportados pelos veículos da rede pública municipal;
- Fiscalizar o comportamento dos alunos dentro do veículo em que estão sendo transportados;
- Fazer cumprir a legislação de trânsito por parte dos ocupantes do veículo do Município ou terceirizado;
- Velar pela integridade física e moral bem como pela segurança dos alunos transportados;



- Cumprir outras atividades correlatas determinadas pelos setores competentes e superiores hierárquicos;
- Executar outras atividades afins.

4.2. Sem prejuízo do cumprimento das atribuições do cargo, o classificado nesta chamada pública deverá observar irrestritamente os deveres e proibições previstos nos artigos 101 e 102 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004<sup>6</sup>.

## 5. DA REMUNERAÇÃO.

Os classificados na chamada pública, quando da convocação para assunção do cargo, farão *jus* à percepção dos vencimentos do cargo para o qual se candidatou definido na Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005 e Lei Ordinária nº 826/2021 que trata do vale alimentação aos profissionais público municipais e alterações posteriores.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.

6.1. O critério de classificação será por meio de pontuação atribuída a títulos, bem como pela contagem de tempo de serviço;

6.2. Na contagem dos títulos, apenas o correspondente à maior titulação será computado; apenas a pontuação relativa ao maior tempo de serviço será computada. A soma da pontuação obtida do título mais graduado e do maior tempo de serviço será a nota final;

6.3. Havendo empate entre um ou mais candidatos, para fins de desempate, observar-se-á, em ordem, os seguintes critérios:

6.3.1. Maior idade;

6.3.2. Maior quantidade de filhos;

6.4. Cumpridos os requisitos mínimos para ingresso no cargo exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005, descritos no item 3, deste edital, a classificação dos interessados será a pontuação total obtida da soma dos seguintes títulos e tempo de serviço:

### 6.4.1 Para os cargos de professor:

6.4.1.1 Título de Especialização: 2,5 pontos (para professores, a especialização na área da educação)

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/regime-juridico-rio-rufino-sc>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



6.4.1.2 Título de Mestrado: 3,0 pontos (para professores, a especialização na área da educação)

<b>DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS – NÃO HABILITADOS PARA PROFESSOR</b>		
Título/ documento	nº máximo	pontuação
Cursando graduação em pedagogia 05 e 06 fases		0,8
Cursando graduação em pedagogia 07 e 08 fases		1,0

6.5. Os títulos devem ser apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada, e ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC ou por órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal.

6.6. Tempo de serviço no desempenho de cargo objeto desta chamada pública servirá para todos os cargos dessa chamada pública;

<b>DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO</b>		
<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>Pontuação</b>	
Comprovação de tempo de serviço na área específica máximo de 30 anos.	A cada seis meses <b>0,1</b>	

6.6.1. Para a comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar:

- O original ou cópia autenticada de documento(s) que comprovem o tempo de serviço;
- Certidão e/ou atestado de tempo de serviço emitida por órgão público dos poderes Municipal, Estadual ou Federal, em que conste a identificação do candidato, bem como o exercício de função na área específica pelo tempo especificado em anos, meses e dias;
- Declaração e/ou atestado emitida pela Direção e ou Setor de Recursos Humanos de estabelecimento de instituição particular, constando a identificação do candidato e o tempo de serviço em anos, meses e dias;





6.7 A classificação final observará a ordem decrescente, sendo o melhor colocado àquele que obter a maior pontuação.

Para os cargos de Auxiliar de Transporte Escolar e Monitor, a pontuação compreenderá:

6.7.1 Para o cargo de Auxiliar de Transporte Escolar, os títulos comprobatórios de conclusão de ensino médio, ensino médio-técnico, graduação de nível superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e tempo de serviço;

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO.**

7.1. Os candidatos aprovados nesta chamada pública deverão apresentar na data definida pela Secretaria Responsável pelo cargo, a documentação constante deste item;

7.2. Cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;

7.3. Cópia e original ou cópia autenticada do Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral comprovando que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05(cinco) anos;

7.4. Cópia e original ou cópia autenticada do Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

7.5. Cópia e original ou cópia autenticada do Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);

7.6. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

7.7. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;

7.8. Número do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

7.9. Cópia e original ou cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na Instituição que o expediu e, quando for o caso, registro no respectivo conselho de classe;

7.10. Atestado médico;

7.10.1. No caso de candidatas do sexo feminino, o atestado deve informar a negativa de gravidez, que deve vir acompanhado de exame laboratorial, realizado, no máximo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de apresentação da documentação em sessão pública;

7.10.2. As candidatas que apresentarem estado gestacional, na forma do item



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE RIO RUFINO**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



anterior, poderão participar da chamada pública, mas sua contratação somente será possível depois de decorrido 120 (cento e vinte) dias do nascimento do filho;

7.10.3. Não apresentando estado gestacional na data da sessão desta chamada pública e restando classificada, havendo convocação da candidata para assunção de vaga a contratação dependerá da demonstração da negativa de gravidez, que deverá ser comprovada por meio de novo exame laboratorial;

7.11. Cópia do comprovante de residência (comprovante de residência em nome de outra pessoa deve ser acompanhado de declaração, com firma reconhecida em cartório);

7.12. Certidão Negativa Criminal, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>

7.13. Certidão Negativa Cível, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>;

7.14. Certidão de quitação Eleitoral, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/> ou <https://www.tre-sc.jus.br/>;

7.15. Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal (modelo anexo);

7.16. Declaração de Bens e Valores;

7.17. Declaração de dependentes para imposto de renda;

7.18. Comprovante de conta para recebimento no Banco Brasil ou Sicoob;

## **8. DOS DIREITOS.**

8.1. Fica assegurado, o contratado classificado nesta chamada pública, os seguintes direitos:

8.1.1. De afastar-se do exercício de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária, nas seguintes hipóteses:

- Por motivo de doença própria;
- Licença-maternidade.
- Afastamento por motivo de doença em si mesmo, por até 03 (três) dias por mês, atestado por médico;

8.1.1.1. A licença-maternidade de que trata este item será pelo prazo definido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE RIO RUFINO**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



8.1.2. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao contratado faltar ao serviço por até 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- Casamento próprio;
- Falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e,
- Licença-maternidade;

## **9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

9.1. A contratação derivada desta chamada pública é fundada no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e será regida exclusivamente pela Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013 e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, com aplicação subsidiária, no que couber da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através do telefone (49) 3279-0000, ou por e-mail [educacao@riorufino.sc.gov.br](mailto:educacao@riorufino.sc.gov.br).

10.2. Esta chamada pública não gera direito à contratação imediata, apenas expectativa de direito quando do surgimento de vaga, observada a ordem de classificação;

10.3. O interessado que se candidatar ao preenchimento do cargo desta chamada pública fica ciente de que deverá comprovar a habilitação exigida.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir as questões relativas a este edital.

Rio Rufino (SC), 06 de abril de 2023.

Encaminhado para publicação no  
DOM em  
06/04/2023

Erica Cristina de Jesus  
Coordenadora de Programas  
Especiais

**ERLON TANCREDO COSTA**  
Prefeito de Rio Rufino